



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CREA/MA:	
Fls: 427	
Matricula	Rubrica
81	J

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591474/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 06 de agosto de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



CREA/MA:	
Fls:	428
Matricula	Rubrica
81	JL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Mecânica e Segurança do Trabalho
Referência	2591474/2019: Cadastro da Instituição e do Curso de
Interessado	Graduação em Engenharia de Produção
	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS**, localizada em SÃO LUIS/MA solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Produção**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2591474/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do



CREA/MA:	
Fls: 429	
Matricula	Rubrica
81	JAA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do seu Cadastro e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor da faculdade;
- Formulário A do CONFEA preenchido;
- Resolução 005/2019-Diretor Geral que aprovou o Estatuto da Faculdade;
- Estatuto/Regimento Geral da Faculdade Estácio;
- Contrato Social e CNPJ da Instituição;
- Portaria nº 332/2014 do MEC de Autorização do curso de Engenharia de Produção;
- Portaria nº 88/2019 do MEC de Reconhecimento do curso de Engenharia de Produção;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário **B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Fotografias das Instalações.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:



CREA/MA:	
Fis:	430
Matricula	81
Rubrica	JHA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 235/1975 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro de Produção;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia de Produção**, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Ao Colegiado para decisão, após Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Eng.º Mec. Nelson José Belle Cavalcanti
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1103578259



CREA/MA:	
Fls:	431
Matricula	81
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	Mecânica e Segurança do Trabalho
REFERÊNCIA	2591474/2019: Cadastro da Instituição e do Curso de Graduação em Engenharia de Produção
INTERESSADO	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.M.S.T/MA Nº 78/2019

EMENTA: CADASTRO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS**, localizada em SÃO LUIS/MA que **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Produção**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2591474/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do seu Cadastro e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Diretor da faculdade; Formulário A do CONFEA preenchido; Resolução 005/2019-Diretor Geral que aprovou o Estatuto da Faculdade; Estatuto/Regimento Geral da Faculdade Estácio; Contrato Social e CNPJ da Instituição; Portaria nº 332/2014 do MEC de Autorização do curso de Engenharia de Produção; Portaria nº 88/2019



CREA/MA:	
Fis: 432	
Matricula	Rubrica
81	<i>[Assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA do MEC de Reconhecimento do curso de Engenharia de Produção; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Lista de alunos concludentes; Formulário **B**, do CONFEA; Projeto Pedagógico Completo; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Fotografias das Instalações. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; **CONSIDERANDO que é a RESOLUÇÃO Nº 218/73 que Discrimina as Atividades Profissionais do Engenheiro Mecânico.** CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia de Produção**, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no **artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA**, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Eng. Mec. - Beneditino Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757